



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N.º 1715 /2001.
DE 30 DE AGOSTO DE 2001.

"Modifica regras para desmembramento de lotes urbanos previstos no Código de Obras Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 158 da lei Municipal no. 776, de 07 de dezembro de 1977 – Código de Obras Municipal, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro – As construções edificadas em lotes urbanos com menos de 10 (dez) metros de frente para o logradouro público, e não inferior a 07 (sete) metros, edificadas há mais de 08 (oito) anos, deverão ser consideradas regular por parte do Município, para fins de desmembramento de lote urbano.

Parágrafo Segundo – As edificações comerciais obedecerão as mesmas regras previstas pelo parágrafo anterior, podendo ser realizado o desmembramento do lote urbano a qualquer tempo, desde que esteja concluída a obra."

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL MAESTRO ADELINO GONÇALVES, GABINETE
DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 30 dias do mês de Agosto do ano de 2001.**

OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. Jus. fls. 187 v | 188 lv. 11



Correção de M^º Lopes de So
Esc. e Suboficial